

Fl.(s) nº 622, em nome da empresa PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 68.481.928/0001-79, onerando a dotação nº 86.10.16.451.3002.3.357.4.4.90.51.00.00 – URBANIZAÇÃO DE FAVELAS.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO

2011-0.270.082-3 / INT.: SEHAB/DTPO-G / Contrato: 026/2011-SEHAB / CONTRATADA: PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. / Desp: À vista do que consta neste processo administrativo e das manifestações técnicas que acolho, AUTORIZO a adoção do cronograma financeiro de Fl.(s) 607, referente ao Contrato nº 026/2011 – SEHAB, firmado com a empresa PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., para a “Elaboração de plano urbanístico, estudo preliminar, projeto básico e executivo de urbanização e edificações para o Plano de Ação Integrada – ÁGUA ESPRAIADA 2+5 – LOTE 19”.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DO PROCESSO Nº 2015-0.224.665-8-HSPM DESPACHO

I- A vista dos elementos constantes dos autos, em especial, a informação de fls. 169 da Gerência Técnica Contábil Financeira e, conforme norma da legislação vigente, ACOLHO o Processo Especial de Adiantamento Bancário e sua Prestação de Contas, referente aos meses de **SETEMBRO/OUTUBRO/2015**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em nome do servidor público Sr. **ORIOSVAL DE PAULA SOUZA**, registro funcional 3.357-6, CPF 117.083.068-46.

PORTARIA Nº 163/2015 – HSPM

A Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), no uso da faculdade que lhe concede os incisos IV e XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 2004, regulamentada pelo Decreto 45.216, de 2004, e à vista das disposições contidas no §2º do artigo 14 e no §2º do artigo 17, das Leis Municipais n°s 16.119 e 16.122, de 2015, respectivamente, e considerando:

- a necessidade de instituir a Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP), no âmbito desta Autarquia;
- a necessidade de estabelecer as normas e procedimentos do processo especial de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- a necessidade de regularizar, organizar e disciplinar os mecanismos de controle, os instrumentais, os objetivos, a metodologia, as etapas e as competências da comissão.

RESOLVE:

Da criação da Comissão Especial de Estágio Probatório (Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP) do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM).

I - a CEEP do HSPM será constituída exclusivamente por servidores efetivos estáveis, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) Que não respondam a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- b) Que não mantenham parentesco com o avaliado.

Das Competências da Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP)

Art. 2º. Compete à CEEP:

- I - planejar, acompanhar e aprimorar o processo de avaliação;
- II - estar disponível, sempre que solicitada, para elucidar dúvidas quanto ao processo e intermediar questões relacionais;
- III - analisar e Homologar o processo de Avaliação de Estágio Probatório do servidor ao término de todo o processo avaliativo e realizar o parecer conclusivo com base nos registros das avaliações e encaminhar à Gerência Técnica de Ingresso, Cargos, Salários e Acesso para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC).

Dos Objetivos da CEEP

Art. 3º. Os objetivos gerais da CEEP do HSPM são:

I - realizar a avaliação especial de desempenho dos servidores integrantes das carreiras de que trata esta lei durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou reprovação do servidor;

II – manifestar-se sobre os recursos interpostos contra pedidos de reconsideração indeferidos.

Do Estágio Probatório

Art. 4º. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início do exercício nos cargos das carreiras dos Quadros de Analistas e da Saúde, conforme definem os artigos 13 e 16 das Leis Municipais n°s 16.119 e 16.122, de 2015, respectivamente, bem como, dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico, Médio e Superior, instituídos respectivamente, pelas Leis Municipais n°s 13.652/03, 13.748/04 e 14.591/07, combinados com as disposições contidas no artigo 14 da Lei Municipal nº 13.748/08, conforme a seguir:

§ 1º Os servidores em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho pelas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentar específico.

§ 2º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada do órgão de lotação do servidor, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 3º A homologação da reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato da autoridade do órgão de lotação do servidor, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 5º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

§ 6º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrastr, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, nas Autarquias e Fundações Municipais, cuja natureza das atividades seja correspondente com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

VII - participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais;

VIII - afastamento sem prejuízo de vencimentos às Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.

§ 7º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 6º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 8º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos servidores integrantes das carreiras disciplinadas por esta lei, aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no § 3º deste artigo.

Da Definição do Estágio Probatório:

Art. 5º. É a avaliação obrigatória por lei como condição para a aquisição da estabilidade no serviço público.

I - de acordo com a Lei nº 16.122/15, o estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor recém-ingresso no serviço público em virtude de aprovação em concurso público.

II - denomina-se tradicionalmente estágio probatório o período de avaliação, adaptação e treinamento em efetivo exercício a que estão submetidos os que ingressam em cargo público.

Da Metodologia e Modelo de Avaliação

Art. 6º. O início do Processo Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório se dá no ato da posse do servidor, com o recebimento do Instrumental de Avaliação, que deve entregá-lo à direção da sua unidade de lotação para respectiva indicação do avaliador.

I - o instrumental é entregue ao servidor em estágio probatório pela Seção de Cadastro e Movimentação de Pessoal, junto ao Termo de Compromisso no primeiro dia de trabalho;

II - a chefia imediata deve zelar pelo treinamento e adaptação dos novos integrantes da equipe de trabalho sob sua liderança;

Art. 7º. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório é especial, obrigatória e realizada por comissão instituída para essa finalidade.

I - é especial por que se distingue da avaliação anual/individual de desempenho;

II - é global, não necessariamente concentrada num único momento, podendo ser desdobrada em etapas, de modo a captar a evolução do concursado ao longo do tempo e suas dificuldades de adaptação;

III - é obrigatória, pois não pode ser dispensada, nem admite a inércia do gestor;

IV - é também de interesse do servidor, o que lhe permite a ampla participação dos interessados com transparência e garantia dos resultados válidos e concernentes.

Art. 8º. O modelo de Avaliação do Estágio Probatório proposto caracteriza-se como um processo pedagógico, que visa ao desenvolvimento do servidor e sua devida orientação e adaptação no serviço público, assim como possibilita a avaliação dos comportamentos e atitudes necessários ao bom desempenho do servidor na função para a qual foi nomeado.

Art. 9º. É um processo descentralizado que possibilita maior dinamismo, interação e de democratização do mesmo.

Art. 10. O processo de avaliação especial de desempenho dos servidores será implantado e supervisionado pela CEEP.

Do Processo Especial de Avaliação

Art. 11. O processo especial de avaliação não se restringe somente ao período pré-definido para o preenchimento dos formulários, mas de maneira contínua e durante todo o período de estágio probatório do servidor.

Art. 12. O processo especial de avaliação tem como premissa:

I - envolver a participação dos servidores e chefias no planejamento de objetivos, metas, atividades e tarefas da unidade de trabalho e área de ensino, de modo a possibilitar a reavaliação periódica do trabalho realizado;

II - estimular o exercício da função gerencial e co-responsabilizar os gestores na administração e desenvolvimento dos servidores, sob sua liderança;

III - proporcionar a reflexão e ação coletiva na busca de soluções para as dificuldades individuais, grupais e das condições de trabalho.

Art. 13. O processo especial de avaliação é constituído de 6 (seis) avaliações formais, realizadas no 5º, 10º, 15º, 20º, 25º e 30º mês de efetivo exercício.

Art. 14. A homologação do resultado de estágio probatório será realizada no 32º (trigésimo) mês de efetivo exercício do servidor.

Art. 15. Para que o processo especial de avaliação de estágio probatório ocorra de forma efetiva e eficaz, é imprescindível que o servidor conheça as atividades pelas quais é responsável, as normas e objetivos da Instituição e da unidade de trabalho e/ou área de ensino.

§ 1º A chefia imediata é responsável pela difusão e definição dos conhecimentos, atividades e objetivos da Instituição, entre os servidores que compõe a equipe de trabalho sob sua liderança.

§ 2º. Compete à chefia imediata registrar as ocorrências relativas ao comportamento no dia a dia do servidor, que envolve o desempenho das atividades e o relacionamento interpessoal, durante todo o período do estágio probatório.

§ 3º. A chefia imediata é responsável pela elaboração de relatório de desempenho, com as informações registradas em cada avaliação realizada, e em todos os ciclos.

Dos Fatores de Avaliação

Art. 16. O processo especial de avaliação de estágio probatório pauta-se pelos seguintes fatores:

I - assiduidade: avalia a frequência diária ao trabalho;

II - desempenho: avalia o comprometimento com seu trabalho e cuidado com materiais;

III - disciplina: refere-se ao cumprimento de regras que norteiam o funcionamento regular da unidade que o servidor está lotado;

IV - subordinação: avalia o cumprimento de ordens superiores;

V - dedicação: avalia o interesse em relação ao serviço e à administração pública;

VI - conduta: refere-se ao comportamento do servidor, tanto na vida pública ou na privada;

Art. 17. São os atores do Processo de Avaliação do Estágio Probatório:

I - avaliado:

a) São avaliados todos os servidores em estágio probatório, inclusive os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada.

II - avaliador:

a) O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata e/ou mediata.

os Instrumentos do Processo Especial de Avaliação

Art. 18. O processo especial de avaliação é composto de 2 (dois) instrumentos:

I - Instrumental de Avaliação de Desempenho para Estágio Probatório (IADEP):

a)Estabelece o diálogo entre avaliador e avaliado, sobre as atividades do último;

b)Será entregue ao avaliador no ato da posse, a primeira avaliação, porém as subseqüentes deverão ser retiradas pela chefia imediata do servidor em datas pré determinadas:

II - Ficha de acompanhamento de Desempenho (FAD):

a) A chefia imediata deve preencher a ficha e atribuir ao avaliado aspectos positivos e também os que devem ser melhorados entre outros;

b) É preenchido pelo avaliado.

Das Etapas da Avaliação

Art. 19. O processo especial de avaliação de estágio probatório ocorrerá em 6 (seis) ciclos:

I - primeira avaliação: ocorrerá no 5º (quinto) mês de efetivo exercício;

II - segunda avaliação: ocorrerá no 10º (décimo) mês de efetivo exercício;

III - terceira avaliação: ocorrerá no 15º (décimo quinto) mês de efetivo exercício;

IV - quarta avaliação: ocorrerá no 20º (vigésimo) mês de efetivo exercício;

V - quinta avaliação: ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês de efetivo exercício;

VI - sexta avaliação: ocorrerá no 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. O 32º (trigésimo segundo) mês será reservado para homologação do resultado final do estágio probatório.

Art. 20. O servidor em processo especial de avaliação deve retirar a primeira avaliação no ato da posse e entregá-la à chefia imediata no primeiro dia de efetivo exercício.

I - a chefia imediata deverá devolver o instrumental preenchido à Seção de Benefícios em envelope lacrado, decorrido o prazo para avaliação do servidor;

II - as demais avaliações subseqüentes deverão ser retiradas no Setor de Benefícios nos meses estabelecidos nos ciclos.

Da Aprovação

Art. 21. Caso o servidor seja mantido no serviço público, tornar-se-á estável após o término da contagem de (três) anos, somados todos os decréscimos que não são considerados como efetivo exercício.

Art. 22. A partir de então o servidor só poderá perder o cargo por meio de Inquérito Administrativo ou por sentença judicial transitada em julgado.

Da Exoneração

Art. 23. Para a decisão do procedimento de exoneração antes da conclusão do estágio probatório, são necessários, no mínimo 4 (quatro) meses.

Art. 24. O servidor será comunicado pela chefia imediata o procedimento de exoneração e terá 5 (cinco) dias para apresentação de sua defesa.

Das Disposições Gerais

Art. 25. Cabe à Gerência Técnica de Ingresso, Cargos, Salários e Acesso, providenciar e publicar no DOC, o resultado do processo especial de avaliação.

Parágrafo único. O respectivo enquadramento, bem como o cadastro para os efeitos pecuniários decorrentes serão efetuados pela Seção de Cadastro e Movimentação de Pessoal, da Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos.

Art. 26. Ficam criados os instrumentos do Processo Especial de Avaliação, referidos no artigo 18 desta Portaria, de acordo com Anexo I, denominados a seguir:

I - formulário A: Instrumental de Avaliação de Desempenho para Estágio Probatório (IADEP);

II - formulário B: Ficha de acompanhamento de Desempenho (FAD).

Art. 27. Os membros que comporão a CEEP serão indicados por meio de portaria específica.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 164/2015 – HSPM

A Superintendente do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, no uso da faculdade que lhe concede o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto 45.216, de 31 de agosto de 2004; e,

Considerando a necessidade de indicar os membros para compor a Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP), deste Hospital, em conformidade com o §1º do artigo 14 e o §1º do artigo 17, das Leis Municipais n°s 16.119 e 16.122, de 2015, respectivamente, combinados com as disposições contidas na Portaria nº 163/2015 - HSPM.

RESOLVE:

- Designar as servidoras **SIMONE BIERMANN, RF. 11.352-2**, Coordenadora, **PAULA REGINA BONIFACIO DOS SANTOS, RF. 10.302-1**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e **CIBELE DEL VALLE, RF. 11757-9**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, pertencentes ao Departamento Técnico de Gestão de Talentos, para integrarem a **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (CEEP)**.
- A Comissão instituída por esta Portaria será coordenada pela primeira designada.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 165/2015-GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO HSPM

A Superintendente do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM**, usando da faculdade que lhe concede o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 45.216, de 31 de agosto de 2004,

CONSIDERANDO:

As disposições estabelecidas no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a implantação do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI** no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo,

RESOLVE:

1- Indicar o servidor **WAGNER ROBERTO BELICIMO HOMEM, RF. 41.110-8**, Assessor Especial, como administrador local do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 4, do Decreto acima mencionado, e na qualidade de suplente o servidor **GERSON GIULIANGELI, RF. 1.530-0**, Assessor II, pertencentes à Assistência Técnica em Informática.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21/2015, de 20 de fevereiro de 2015.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-219

GERENCIA TECNICA DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES 60 2 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE HSPM/PROTOCOLO
2015-0.317.791-9 ANGELA VENANCIO DA SILVA DEFERIDO
NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.
2015-0.320.078-3 ELENITA SALVADOR BONIFACIO DEFERIDO
NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PENALIDADE

DESPACHO DA SRA. RESP. PELO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

I – À vista do contido no presente, aplico à empresa SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 09.258.809/0001-92, a penalidade de multa no montante de R\$ 73,44 (setenta e três reais e quarenta e quatro centavo), prevista no subitem 1.2.3, do item 1.2, da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 111/2015, por atraso na entrega do objeto pertinente ao supracitado Termo de Contrato, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02, pela competência delegada através da Portaria nº 158/2015 – HSPM, publicada no D.O.C. de 02 de Dezembro de 2015.
II – Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, restando franeada a vista aos autos.
III- Publique-se.
IV – Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil-Financeira para as providências pertinentes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2013-0.139.806-0 - PMSP – ANTONIO JOSE DE SOUZA - RF(s): 475.274.1-01 – CTC(s) n°(s) 2838/IPREM/2015 emitida(s) em 13/11/2015;

2014-0.214.810-7 - PMSP – MARIA LUCIA DE MELO SENE SALVINO DE ARAUJO - RF(s): 116.891.6-01 – CTC(s) n°(s) 2837/IPREM/2015 emitida(s) em 13/11/2015;

1992-0.050.117-6 - PMSP – ROQUE LUCIO - RF(s): 117.092.9-01 – CTC(s) n°(s) 2909 e 2910/IPREM/2015 emitida(s) em 26/11/2015;

1997-0.230.385-0 - PMSP – LUIZA LUCIANA SALVI - RF(s): 525.444.2-01 – CTC(s) n°(s) 2674/IPREM/2015 emitida(s) em 26/10/2015;

2015-0.297.748-2 - PMSP – MARCIA LAPIETRA LOBO - RF(s): 756.932.7-01 – CT(s) n°(s) 2901/IPREM/2015 emitida(s) em 26/11/2015.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

2010-0.231.199-0- José Ribamar de Moraes - Com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 03/10/2015

2012-0.294.395-7 - Jonas Cavalheiro Idrani e Glauber Cavalheiro Idrani - Com base no inc. VI do art. 16 da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTAS**, a partir de 01/05/2008 e 14/03/2011, respectivamente, as cotas partes de pensão.

2015-0.208.520-4 - Maria Togniollo Bellini - Com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão a partir de 03/01/2015.

2015-0.256.976-7 - Dirce de Camargo Silva - Com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/03/2015.

2015-0.294.869-5 – Simone Souza da Silva - Com base no inc. V, do art. 16, da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA**, a partir de 01/10/2015, a cota parte de pensão.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

2015-0.220.620-6 - Ivanete Tosi Araujo Silva -À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço nº 01/2012-IPREM/SUP, e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, IV, do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

2015-0.165.995-9 - Priscila Piquera de Gouvea - À vista das informações, e laudo médico de fls.36, **INDEFIRO** o pedido, por não preencher as condições do inc. I, art. 2º da Lei Municipal 15.080/09.

2015-0.177.211-9 - Norma Alves Cardoso - À vista das informações, e documentos de fls.57, **INDEFIRO** o pedido, por não atender ao disposto ao art. 5º, da Lei 15.080/09.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA